

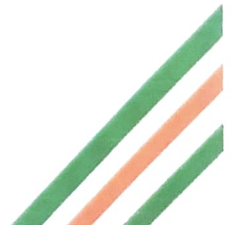
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO SEM VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA Nº 003/2024**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR SEM VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA VEM REGULADO PELA LEI FEDERAL 11.778/2008 NO ARTIGO 1º E §§ QUE DISCIPLINAM O ESTÁGIO DOS ESTUDANTES, VEJAMOS:**

Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

INSTITUTO EDUCACIONAL SEVEN LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 37.519.898/0001/19, aqui representada pelo seu sócio Administrador o Sr. GESSIVALDO DE JESUS DA SILVA FERREIRA, Brasileiro, portador do RG nº 3835978 PC/PA e do CPF nº 687.072.312-53, mantenedora da FACULDADE DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DA AMAZÔNIA - FAM, sediada à Rod. Dr. João Miranda Km 03, nº 3072, Bairro Bosque, CEP 68430-000 – Abaetetuba, Estado do Pará, denominada PRIMEIRA CONVENIENTE, neste ato representado pelo Sr. GESSIVALDO DE JESUS DA SILVA FERREIRA, Brasileiro, portador do RG nº 3835978 PC/PA e do CPF nº 687.072.312-53, residente e domiciliado em Abaetetuba-PA, CEP 68.440-000, investido dos poderes que lhe foram atribuídos e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, com sede à Rua Siqueira Mendes, 1359 - Bairro: Centro - CEP: 68.440-000 – Cidade de Abaetetuba/PA, CNPJ: 05.105.127/0001-99, doravante denominado SEGUNDO CONVENIENTE, neste ato representado por Francineti Maria Rodrigues Carvalho, portador(a) do CPF nº 318.852.252-53, residente e domiciliado(a) na cidade de Abaetetuba, Estado do Pará, partes que acordam e celebram o presente termo de convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO SEM VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA tem por objetivo o estabelecimento de um regime de colaboração técnica para a realização de atividades de estágio obrigatório, estágio não obrigatório e atividades de extensão dos



alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação: Administração, Direito, Educação Física, Enfermagem, Engenharia Civil, Engenharia Mecânica, Farmácia, Fisioterapia, Odontologia, Pedagogia, Psicologia, Serviço Social e Pós-Graduação Lato-Sensu da **PRIMEIRA CONVENENTE**, considerando legislação específica; em acordo com as profissões pertencentes ao quadro funcional, assim como a capacidade instalada das dependências que compõem a **SEGUNDA CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Para que sejam atingidos os objetivos deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO SEM VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA, fica convencionado o seguinte regime de colaboração entre os partícipes:

A **PRIMEIRA CONVENENTE** compete à obrigação de:

- a) Designar, através da Direção da PRIMEIRA CONVENENTE, Coordenador, Professores Orientadores de Estágio e Professores orientadores de Extensão.
- b) Solicitar previamente vagas de estágio à SEGUNDA CONVENENTE;
- c) Elaborar, através do Professor Orientador, o modelo de relatório e o Plano de Atividades e os encaminhar aos estagiários e ao Supervisor da SEGUNDA CONVENENTE, respectivamente;
- d) Através do Coordenador de Estágio e/ou extensão, encaminhar instrumentais individuais dos discentes (termo de compromisso; cartas de apresentação e aceite; fichas de frequência, avaliação do Supervisor e autoavaliação) a SEGUNDA CONVENENTE.

A **SEGUNDA CONVENENTE** compete à obrigação de:

- a) Analisar a viabilidade de execução do estágio e/ou extensão de acordo com a capacidade instalada e as profissões pertencentes ao quadro funcional da SEGUNDA CONVENENTE;
- b) Autorizar, mediante documento formal que estabeleça horários e datas, o ingresso e atuação de orientadores e estagiários da PRIMEIRA CONVENENTE no ambiente da SEGUNDA CONVENENTE, a partir da apresentação completa das informações e documentações indicadas na cláusula segunda, alínea "d" da PRIMEIRA CONVENENTE, de acordo com a capacidade instalada;



c) Manter os serviços em condições de funcionamento que permitam o pleno desenvolvimento das atividades práticas de estágio e/ou extensão;

d) Designar, dentre os profissionais do quadro funcional da SEGUNDA CONVENENTE, Supervisores de Estágio que atuem como preceptores e executem com os estagiários o Plano de Atividades dentro do cronograma definido pela PRIMEIRA CONVENENTE e ao finalizar o estágio, preenchem a ficha de avaliação do estagiário;

e) Zelar pelo equilíbrio das relações pessoais entre os discentes da PRIMEIRA CONVENENTE com as pessoas presentes nos espaços que compõe a SEGUNDA CONVENENTE.

Parágrafo 1º - Das Questões Trabalhistas — O estágio e/ou extensão tem caráter de complementação do ensino-aprendizagem, não acarretando qualquer vínculo empregatício com a PRIMEIRA CONVENENTE e, nem com a SEGUNDA CONVENENTE.

Parágrafo 2º - Carga Horária de Estágio – Segundo a Lei de Estágio, a carga horária padrão dos estágios e/ou extensão deve ser de, no máximo, 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. No caso de cursos que alternam teoria e prática, a jornada de atividades pode chegar até a 40 (quarenta) horas por semana, conforme especificado no inciso II, artigo 10 da Lei nº 11.788/2008.

Parágrafo 3º - Termo de Compromisso de Estágio - O termo de compromisso de estágio funciona como um acordo entre o estudante, a parte contratante e a instituição de ensino. Nele devem constar as características do estágio, como a sua carga horária, remuneração (caso exista), e a descrição das atividades a serem desempenhadas pelo estagiário regularmente previsto na Cláusula Segunda, "d", da Minuta em análise.

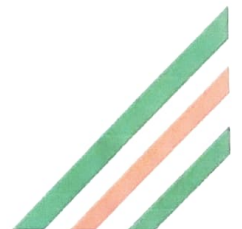
Parágrafo 4º - Sobre Remuneração dos Estagiários - A SEGUNDA CONVENENTE não está obrigada a remunerar os estagiários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

DA PRIMEIRA CONVENENTE:



Faculdade de Educação e Tecnologia da Amazônia - FAM
Rod. Dr. João Miranda, nº 3072, Bosque, Abaetetuba, PA - CEP: 68.440-000
atendimento@faculdadefam.edu.br | (91) 3197-2422
www.faculdadefam.edu.br/



I - Indicação de coordenadores, docentes e discentes para execução do objeto do presente Termo;

II - Realizar contratação do seguro obrigatório contra acidentes pessoais dos estagiários (apenas em caso de estágio obrigatório);

III - Fornecimento de EPIs para os estagiários;

IV - Apresentação da apólice de seguro contra acidentes pessoais no ato de formalização do termo de compromisso.

Parágrafo 1º - Das Atribuições do Coordenador de Estágio e/ou extensão.

I. Diligenciar que a política interna para Estágio e/ou extensão seja observada nos termos e prazos do Projeto do Curso;

II. Acompanhar a avaliação do estágio e/ou extensão, reportando para a Coordenação do curso o relatório sobre o desempenho do estagiário;

III. Participar do planejamento, controle e avaliação dos campos de Estágios e/ou extensão e preceptores.

Parágrafo 2º - Das Atribuições do Professor Orientador.

I. Manter contato com o(s) supervisor(es) de campo e estagiário(s), para verificar as condições de campo de Estágio e/ou extensão;

II. Comunicar ao Coordenador de Estágio possíveis mudanças ou irregularidades em relação ao desenvolvimento do Estágio e/ou extensão por parte do acadêmico;

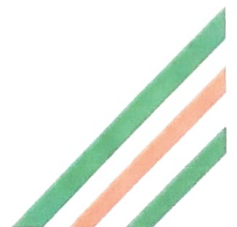
Parágrafo 3º - Das Obrigações do Aluno Estagiário.

I. Compreender e obter aprovação no processo de Estágio e/ou extensão, como forma de interação às práticas profissionais;

II. Cumprir o planejamento estabelecido para o estágio e/ou extensão, bem como observar a pontualidade e assiduidade nas atividades de Estágio e/ou extensão;

III. Cumprir a carga horária total estabelecida para o estágio e/ou extensão, bem como as exigências do Regulamento de Estágio e/ou extensão;

IV. Cuidar do relacionamento interpessoal com outros acadêmicos, professores, chefias e funcionários das Instituições conveniadas e clientes.



DA SEGUNDA CONVENIENTE:

- I - Fornecimento de EPIs para os estagiários;
- II - Indicação de supervisores para execução do objeto do presente Termo;

PARÁGRAFO ÚNICO - Das Atribuições do Supervisor de Estágio e/ou Extensão.

- I. Ser um facilitador da aprendizagem do discente a partir do planejamento, execução e avaliação da ação, levando-o a reflexões, ampliando as formas de aplicação dos conhecimentos teóricos adquiridos em sala de aula;
- II. Seguir o plano de ensino da disciplina de Estágio e/ou extensão, conforme elaboração do Professor Orientador;
- III. Orientar, acompanhar e avaliar os alunos no exercício da prática profissional;
- IV. Controlar a frequência e pontualidade dos estagiários;
- V. Orientar os acadêmicos nas questões relacionadas ao seu desempenho;
- VI. Comunicar quaisquer alterações na condição dos acadêmicos estagiários ao Coordenador de Estágio e Professor Orientador;
- VII. Realizar a avaliação final dos alunos estagiários e das atividades desenvolvidas;
- VIII. Colaborar para manter um ambiente agradável e ético, com as equipes multiprofissionais e demais funcionários dos locais de estágios e/ou extensão da Instituição;
- IX. Conscientizar os acadêmicos quanto à prevenção de acidentes;
- X. Zelar e colaborar pela manutenção e aperfeiçoamento do campo de estágio e/ou extensão.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLO

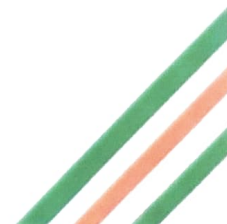
Proibido às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Termo de Cooperação, o uso de símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, partidos políticos e servidores públicos.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Este Convênio de Cooperação não gerará ônus para os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O PRIMEIRO CONVENIENTE acompanhará as atividades técnicas desenvolvidas pela SEGUNDA CONVENIENTE, assistindo o serviço de supervisão, inspeção e orientação,



fiscalizará e acompanhará todas as fases de execução do presente convênio, utilizando-se de comunicação escrita, quando recomendável, e sempre que necessário intervir nessa execução com vistas ao completo atingimento dos objetivos ajustados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

A vigência do presente Termo é de 2 (dois) anos a contar da data de assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por meio de Termos Aditivos por igual período ou inferior ao inicial, se for de interesses dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS:

Compete a **PRIMEIRA CONVENIENTE** a assunção dos trabalhos nos casos de paralisação de qualquer natureza para evitar a descontinuidade dos serviços e a suspensão da execução do presente Termo.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

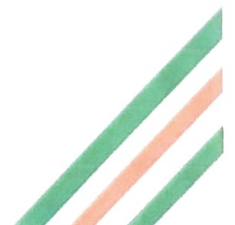
Este Convênio de Cooperação poderá ser denunciado:

- I - Por deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento manifestado com antecedência de 30 (trinta) dias necessariamente homologada pela **SEGUNDA CONVENIENTE**;
- II - Pela inadimplência de qualquer de suas Cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 15 (quinze) dias;
- III - Pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
- IV - Em resguardo do interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo qualquer das hipóteses **previstas** nesta Cláusula os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio de Cooperação poderá ser alterado por termo aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que não haja mudança do objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

Este Convênio de Cooperação é celebrado com fundamento no artigo 116 da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 11.788/2008, no que lhe for aplicável.

Fica eleito o foro do município de Abaetetuba para dirimir qualquer conflito que porventura possa surgir em virtude do presente termo.

Abaetetuba - PA, 27 de fevereiro de 2024.

GESSIVALDO DE JESUS DA
SILVA
FERREIRA:68707231253

Assinado de forma digital por
GESSIVALDO DE JESUS DA SILVA
FERREIRA:68707231253
Dados: 2024.04.23 17:33:55 -03'00'

GESSIVALDO DE JESUS DA SILVA FERREIRA
Faculdade de Educação e Tecnologia da Amazônia
PRIMEIRA CONVENENTE



PREFEITA FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
SEGUNDA CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

Testemunha da 1ª Convenente

Nome: Rodrigues

CPF: 62042190225

Testemunha da 2ª Convenente

Nome: _____

CPF: _____



Faculdade de Educação e Tecnologia da Amazônia - FAM

Rod. Dr. João Miranda, nº 3072, Bosque, Abaetetuba, PA - CEP: 68.440-000

atendimento@faculdefam.edu.br | (91) 3197-2422

www.faculdefam.edu.br/

